LEI Nº 7942 DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Ciência e Tecnologia, estabelecendo os objetivos, as ações, as áreas de atuação e as estratégias, tendo como finalidade o desenvolvimento social, a diversificação econômica, a geração de novos empregos e a melhoria da renda no Município.

Parágrafo Único - A elaboração, o planejamento e a execução da política de que trata esta Lei serão definidos por decreto, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art. 2º O modelo de desenvolvimento econômico proveniente da Política Municipal de Ciência e Tecnologia priorizará o crescimento compatível com o uso sustentável dos recursos naturais, assegurando-se a viabilidade econômica dos projetos e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º Sem prejuízo dos princípios estabelecidos no art. 2º desta Lei, a Política Municipal de Ciência e Tecnologia pautar-se-á pela observância dos seguintes princípios:

I - formação de mão-de-obra tecnologicamente qualificada;

II - incentivo a projetos de pesquisa científica e à sua aplicabilidade no modelo econômico e social;

III - incentivos fiscais para atração de empresas de alta tecnologia;

IV - criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Ciência e Tecnologia e a aplicação de seus recursos ;

V - identificação de oportunidades de negócio;

VI - apoio a empreendedores locais, sem prejuízo das ações que viabilizem a instalação de outras empresas nacionais e, também, internacionais;

VII - estabelecer parcerias público-privadas;

VIII - firmar acordos, convênios e tratados de cooperação técnica com outros entes federados;

IX - investir em projetos e empreendimentos que priorizem a sustentabilidade dos recursos naturais disponíveis;

X - criar, fortalecer, ampliar e modernizar o Distrito Industrial Tecnológico de Sete Lagoas.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Ciência e Tecnologia:

I - aumentar a oferta de empregos no mercado local;

II - aumentar a renda per capita dos trabalhadores;

III - estimular o capital intelectual do Município;

IV - tornar Sete Lagoas referência tecnológica em Minas Gerais;

V - estimular o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB);

VI - reduzir a concentração de renda;

VII - diversificar os empreendimentos, produtos e serviços locais;

VIII - fortalecer a autonomia financeira do Município, tornando-o menos dependente das transferências de receitas governamentais;

IX - consolidar as bases de um novo modelo econômico e social;

X - incentivar a educação, formação e o empreendedorismo ambientalmente sustentável.

Art. 5º São áreas de atuação da Política Municipal de Ciência e Tecnologia:

I - Agroindústria;

II - Indústria de base;

III - Indústria de produtos manufaturados;

IV - Comércio atacadista;

V - Comércio varejista;

VI - Prestação de serviços.

Art. 6º Para cumprir os princípios e objetivos da Política Municipal de Ciência e Tecnologia, os projetos e empreendimentos observarão os seguintes requisitos:

I - desenvolvimento sustentável;

II - uso racional de água;

III - preferência por fontes de energia renováveis, quando couber;

IV - responsabilidade social, notadamente em educação e formação técnica;

V - justa remuneração dos trabalhadores, compatível com a função por eles exercida.

I - incentivos fiscais;

II - doação de terrenos;

III - financiamento de projetos e de empreendimentos por meio do Fundo Municipal de Ciência e Tecnologia.

Art. 8º Para alcançar os resultados da Política Municipal de Ciência e Tecnologia, o Município de Sete Lagoas buscará parcerias institucionais, em especial com o Governo Federal/Ministério de Ciência e Tecnologia e com o Governo de Minas Gerais.

Art. 9º Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 29 de setembro de 2010.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

LEONARDO DE LIMA BRAGA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 114/2010 de autoria dos Vereadores Dalton Antônio de Avelar Andrade e Celso Reynaldo Campolina Paiva)